



Lei Nº 065, de 07 de 12 de 2007

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

## CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O Fundo de Habitação de Interesse Social ficará vinculado diretamente a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial adicional ao Orçamento de 2008, do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, criando dotação orçamentária própria, para fazer face às despesas de custeio e investimentos do Fundo ora criado.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos é o Ordenador de Despesas do FHIS, competindo-lhe:

I - definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor.

II – controlar a execução físico-financeira e orçamentária dos recursos do FHIS;

III – elaborar e prestar contas das operações realizadas com recursos do FHIS nos termos das legislações vigentes;

IV - analisar a viabilidade das propostas selecionadas pelo Conselho Gestor;



- V - firmar em nome do FHIS, juntamente com o Prefeito Municipal, contratos de repasse com Estado e União;
- VI - gerenciar, elaborar os procedimentos administrativos, inclusive contratos com fornecedores, acompanhar e atestar a implantação do objeto das contratações necessárias com recursos do FHIS;
- VII - assinar cheques e outros documentos de ordem financeira para pagamento das despesas do FHIS com o Prefeito Municipal ou com quem este designar para tanto;
- VIII - registrar e controlar o patrimônio do FHIS que não se incorpora a outro Órgão da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - O FHIS é constituído por:

- I - dotações dos Orçamentos Geral do Estado, da União e do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a serem destinados.

## **Seção II** **Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 7º** - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 8º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes Entidades:

- I - Representantes do Poder Público:
  - a) 01 representante da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
  - b) 01 representante da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo;
  - c) 01 representante da Secretaria de Saúde / FMS;
  - d) 01 representante da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro;
- II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:
  - a) 01 representante de Associação de Moradores
  - b) 01 representante de Associação de Moradores
  - c) 01 representante de Entidade Sindical
  - d) 01 representante de Grupo Religioso



§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor do FHIS os meios necessários ao exercício das suas competências.

§ 4º - Cada titular do Conselho Gestor terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

### **Seção III** **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 9º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV** **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 10º** - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do Caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 11º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, EM 07 DE  
DEZEMBRO DE 2007.



**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro